
INCENTIVOS FISCAIS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

3 – SUDAM – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

3.1. Redução do Imposto de Renda e adicionais não-restituíveis

a) **Redução de 75%** - as pessoas jurídicas que tenham projeto aprovado para *instalação, ampliação, modernização ou diversificação* enquadrados em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional terão direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 anos.

b) Setores Prioritários

I – de *infraestrutura*, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – de *turismo*, considerando os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, localizados em áreas prioritárias para o ecoturismo e turismo regional;

III – da *agroindústria* vinculada à produção de fibras têxteis naturais; óleos vegetais; sucos, conservas e refrigerantes; à produção e industrialização de carne e seus derivados; aqüicultura e piscicultura;

IV – da *agricultura irrigada*, para projetos localizados em pólos agrícolas e agroindustriais objetivando a produção de alimentos e matérias primas agroindustriais;

V – da *indústria extrativa* de minerais metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento de recursos minerais da região;

VI – Da *indústria de transformação*, compreendendo os seguintes grupos:

- a) têxtil, artigos do vestuário, couros e peles, calçados de couro e de plástico e seus componentes;
- b) bioindustriais, vinculados à fabricação de produtos decorrentes do aproveitamento da biodiversidade regional, nos segmentos de fármacos, fitoterápicos, cosméticos e outros produtos biotecnológicos;
- c) fabricação de armas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de outras máquinas – ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamento de uso específico;
- d) minerais não - metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânico;
- e) químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;
- f) de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento; pastas de papel e papelão;
- g) madeira, móveis e artefatos de madeira; e
- h) alimentos e bebidas;

VII – da eletroeletrônica, mecatrônica, informática, biotecnologia, veículos, exclusive de quatro rodas, componentes e autopeças;

VIII – indústria de componentes (microeletrônica);

IX – fabricação de embalagem e acondicionamentos; e

X – fabricação de produtos farmacêuticos, considerados os fitoquímicos e medicamentos para uso humano.

XI – fabricação de brinquedos;

XII – fabricação de produtos óticos, incluindo óculos, armações e lentes; e

XIII – fabricação de relógios

3.2. Reinvestimento

O Depósito para Reinvestimento é um Benefício Fiscal instituído pelo Governo Federal que permite às Empresas Beneficiárias depositarem no Banco da Amazônia o valor da parcela correspondente a 30% do Imposto de Renda devido (após a dedução dos 75% do incentivo fiscal de redução do IRPJ) calculado sobre o lucro da exploração. Deve ser acrescida outra parcela de Recursos Próprios, compreendendo 50% (cinquenta por cento) desses 30% (trinta por cento) destinados ao reinvestimento.

FINALIDADE

Aquisição de máquinas e equipamentos novos para modernização ou complementação de equipamentos de empresas instaladas na Amazônia Legal, inclusive as aquisições realizadas até 1 (um) ano antes do exercício do depósito.

BENEFICIÁRIOS

Pessoas Jurídicas que, cumulativamente, atendam as seguintes condições:

- a) Sejam contribuintes do imposto de renda calculado com base no lucro real (obrigadas a esse regime, ou por terem escolhido esta sistemática de tributação);
- b) Tenham empreendimentos em operação nas áreas de atuação da SUDAM;
- c) Estejam enquadradas nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional;
- d) Tenham opção pelo Incentivo do Reinvestimento em suas Declarações de Rendimentos no campo específico Redução por Reinvestimento